



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0656

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/03/2021.

Página 1 de 22

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 669/2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, Wilson Akio Abe, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art.4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "29 de Abril".

Quarto Centenário/PR, 16 de março de 2021.

Wilson Akio Abe
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0656

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/03/2021.

Página 2 de 22

DECRETO nº 1289/2021 – GM.

Dispõe sobre a alteração do horário de funcionamento do comércio e trata das medidas de prevenção, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, e adota novas providências.

O senhor **Wilson Akio Abe, Prefeito de Quarto Centenário**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 52, inciso IV c/c art. 131, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica mantida a situação de emergência no Município de Quarto Centenário, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, ficando definidas nos termos deste Decreto as condutas a serem tomadas.

Art. 2º. Permanece o uso obrigatório de máscara por todas as pessoas que estiverem transitando fora de suas residências, em vias públicas, estabelecimentos comerciais e instituições públicas, no âmbito do Município de Quarto Centenário e os distritos de Bandeirantes d'Oeste e Jóia.

Art. 3º. O Transporte Sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, deverá atender as medidas de prevenção ao Coronavírus;

Art. 4º São considerados serviços e atividades essenciais:

- I- captação, tratamento e distribuição de água;
- II- assistência médica e hospitalar;
- III- assistência veterinária;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0656

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/03/2021.

Página 3 de 22

IV- farmácia;

V- estabelecimentos agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal:

VI- funerários;

VII- Transporte coletivo, inclusive serviços de táxi remunerados privado individual de passageiros;

VIII- fretamento para transporte de funcionários de empresa e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

IX- transporte de profissionais da saúde e à coleta de lixo;

X- telecomunicações;

XI- imprensa;

XII- segurança privada;

XIII- transporte e entrega de cargas em geral;

XIV- pagamento, de crédito e de saques e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

XV-setores industriais e da construção civil, em geral:

XVI- iluminação pública;

XVII- Vigilância e certificações sanitárias;

XVIII- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XIX- manutenção, assistência e comercialização de peças de veículos automotores terrestres ou bicicleta;

XX- Atividade rural.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0656

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/03/2021.

Página 4 de 22

CAPÍTULO II DA MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

Art. 5º. Permanecem suspensas, no âmbito do município de Quarto Centenário, por **prazo indeterminado**:

- I – Eventos, de qualquer natureza, que exijam licença ou alvarás do Poder Público;
- II – Atividades educacionais em todas as escolas, CMEIs, projetos de contraturnos, das redes de ensino público;
- III – Atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;
- IV – Realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;
- V – Todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela municipalidade;
- VI – Aglomerações em prédios públicos sejam nas recepções, salas, departamentos e afins, de todas as secretarias municipais e extensões que exercem atendimento ao público;
- VII – Qualquer espécie de evento, utilização e/ou visitação em espaços públicos;

Parágrafo único. A suspensão das aulas presenciais na rede de ensino pública do município de Quarto Centenário, de que trata o inciso II, permanecem suspensas, por prazo indeterminado, de maneira que as atividades sejam de forma remota, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 1285/2021 - GM

Art. 6º. Fica proibida a prática de atividades físicas, recreativas e esportivas em praças e campos de futebol públicos e particulares.

§1º. O descumprimento das imposições descritas neste artigo é passível de arbitramento de multa, de 01 (uma) a 03 (três) Unidades Fiscais do Município¹, e havendo reincidência a aplicação é em dobro, além de responder por crime de desobediência ou ainda contra a saúde pública, previstos nos artigos 330 e 268 ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º. Fica instituída, no período das 22hs00 às 05hs00, diariamente, a proibição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, a circulação em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais aqueles descritos no art. 4º deste decreto.

¹ O valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) é de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0656

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/03/2021.

Página 5 de 22

Art. 8º. Fica proibida a realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações em todo Município.

Art. 9º. Fica proibido a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos.

CAPÍTULO III **DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E RELIGIOSAS**

Art. 10. Todas as atividades comerciais estão autorizadas a funcionar com atendimento presencial, devendo cada estabelecimento adotar e respeitar as medidas de contingenciamento, devendo observar que o horário do toque de recolher tem início às 22hs00 horas até 05hs00 horas.

§1º. Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:

I – Intensificar as ações de limpeza, quando do início das atividades e após a cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas, etc.);

II – Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

III – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para renovação do ar;

IV – Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

V – Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

VI – Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0656

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/03/2021.

Página 6 de 22

VII – Determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 01 (um) metro e 30 (trinta) centímetro, entre as pessoas, com a devida demarcação no solo ou qualquer outro lugar que seja de fácil visualização;

VIII – Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.

§2º. Todos os estabelecimentos comerciais poderão funcionar com atendimento ao público, com restrição ao público a 50% de sua capacidade de lotação conforme estipulado em seu alvará de funcionamento.

§3º. Além do disposto no §2º os supermercados, mercados, centros de abastecimento de alimentos, conveniências, panificadoras, lanchonetes, lanches, sorveteria e pizzaria deverão higienizar individualmente os "carrinhos e cestinhas" a serem utilizados, e após o uso também, bem como, manter ao menos 01 (um) funcionário em sua entrada, com objetivo de auxiliar os clientes na higienização com álcool em gel antes de adentrarem no recinto.

§4º. Os restaurantes com serviços de *buffet* deverão observar as seguintes normas:

I. Devem organizar filas de acesso, atendimento e pagamento, de forma que as pessoas fiquem a 1,5 (um metro e meio) uma da outra;

II. Aos estabelecimentos que utilizarem o sistema de "prato feito" devem manter atendentes com luvas limpas, touca e máscara própria à manipulação de alimentos, para servir os clientes, de forma a diminuir o contato com os utensílios de uso geral;

III. Somente terão acesso ao serviço de *buffet* os consumidores:

a) Portando máscaras de contenção;

b) Usando luvas descartáveis para manuseio de talheres compartilhados.

§5º. Será obrigatório o uso de máscara nas dependências dos estabelecimentos, parte interna e externa, com exceção apenas no momento em que o cliente estiver realizando o consumo.

Art. 11. As lojas de conveniências, pizzaria, lanches, sorveteria, lanchonetes, bares e restaurantes e demais estabelecimentos congêneres, poderão funcionar nos horários das 08hs00 às 22hs00, diariamente. Sendo proibido mesas e cadeiras em calçadas, ou seja, em toda a parte externa do estabelecimento comercial.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0656

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/03/2021.

Página 7 de 22

§1º. Ultrapassado o horário das 22hs00 apenas será permitido o atendimento, por meio de “*delivery*”, desde que os estabelecimentos estejam com as portas fechadas, impedindo o atendimento ao público no local, tanto na parte interna quanto externa.

§2º. O descumprimento das imposições descritas neste artigo é passível de arbitramento de multa, de 01 (uma) a 03 (três) Unidades Fiscais do Município², e havendo reincidência a aplicação é em dobro, além de responder por crime de desobediência ou ainda contra a saúde pública, previstos nos artigos 330 e 268 ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 12. Fica proibido em bares e atividades congêneres, a prática de jogos de cartas, sinuca e demais jogos de mesa.

Art. 13. As atividades de academias de ginástica e atividades congêneres poderão funcionar com 30% (trinta) por cento de sua capacidade, conforme estipulado em seu alvará de funcionamento. Obedecendo todas medidas de prevenção ao COVID-19.

Art. 14. As atividades religiosas de qualquer natureza poderão funcionar com 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade, com horário até as 22hs00.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL

Art. 15. Ficam atribuídas ao Secretário Municipal da Saúde as seguintes competências:

I – Orientar as decisões e dirimir as dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;

II – Instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao COVID-19 e a editar atos orientativos suplementares;

III – Definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Quarto Centenário;

IV – Informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

Art. 16. A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada pela Secretaria de Saúde

² O valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) é de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0656

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/03/2021.

Página 8 de 22

Municipal, devidamente publicado no Órgão Oficial do Município e amplamente divulgado pelos meios de comunicação, conforme previsto no art. 4º, §1º, da Portaria MS/GM nº 356, de 2020, o qual autorizou por meio do Ministério da Saúde a possibilidade dos gestores locais de saúde adotar a medida de quarentena.

Parágrafo único. A medida de quarentena será adotada por período indeterminado com objetivo de reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

Art. 17. As Secretarias do Município deverão providenciar o contingenciamento do orçamento, para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

Art. 18. Permanece, no âmbito da Administração Direta, do Município de Quarto Centenário, Paraná, as medidas para proteção da população e enfrentamento do COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II – Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III – Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV – Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 19. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa à COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento;

II – Quarentena;

III – Exames médicos;

IV – Testes laboratoriais;

V – Coleta de amostras clínicas;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0656

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/03/2021.

Página 9 de 22

- VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – Tratamentos médicos específicos;
- VIII – Estudos ou investigações epidemiológicas;

Art. 20. É obrigatória por parte de todo e qualquer empregador a notificação de isolamento dos funcionários que viajaram para fora do País ou Unidades da Federação que possuam transmissão comunitária, devendo os referidos empregadores entrar em contato com a Secretaria de Saúde para fornecimento da Notificação de Isolamento que servirá de comprovante para o afastamento do trabalho tendo validade como atestado médico.

CAPÍTULO V **DOS SERVIDORES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 21. A partir da publicação do presente decreto todos os servidores públicos do Paço Municipal e das secretarias municipais, deverão desenvolver suas atividades com atendimento ao público, com o horário de funcionamento normal, com obrigatoriedade do registro do ponto digital.

Parágrafo Único. Os servidores que estiverem em quarentena, por conta do COVID-19, poderão realizar o teletrabalho, desde que autorizado pela Chefia Imediata e a ausência de ponto digital será abonada.

Art. 22. Os fiscais municipais deverão tomar conhecimento das normativas deste Decreto e realizar a orientação devida tanto ao comércio local quanto a população, visando assegurar a publicidade destes atos, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância do acatamento dessas regras e que o descumprimento ensejará a adoção das medidas penalizantes necessárias.

CAPÍTULO VI **DO TOQUE DE RECOLHER**

Art. 23. Fica instituído o toque de recolher no Município de Quarto Centenário das 22hs00 às 05hs00, com início a partir da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO VII **DAS CERIMÔNIAS FÚNEBRES**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0656

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/03/2021.

Página 10 de 22

Art. 24. Os funerais (velórios e sepultamentos) serão realizados com limitação de forma que as pessoas fiquem a 1,5 (um metro e meio) uma da outra, os velórios realizados no Município devem acontecer somente na capela Mortuária, entre as 08 (oito) horas às 17hs00 (dezesete) horas, de forma a evitar aglomeração de pessoas, devendo ser disponibilizado, álcool em gel 70% para fins de assepsia pessoal, exceto quando se tratar de sepultamento de falecimento por COVID-19, que não será permitido homenagens fúnebres.

§1º. Às empresas que explorem a atividade comercial consistente na manutenção de capelas mortuárias no âmbito municipal, incumbirá a observância das regras estabelecidas acima, sob pena de ser responsabilizada administrativamente.

§2º. Não deve haver serviço de copa, produção ou distribuição de cafés, chás ou qualquer tipo de alimentação durante a o período da homenagem póstuma;

CAPÍTULO VIII **DAS PENALIDADES**

Art. 25. O descumprimento deste decreto acarretará em punições criminais, sendo elas:

§1º. Infração de determinação do poder público, conforme prevista no art. 268, do Código Penal:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

§2º. Não obedecer a ordem legal de funcionário público, conforme art. 330, do Código Penal:

Art. 330 – Desobedecer à ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

§3º. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela, conforme art. 331, do Código Penal:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0656

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/03/2021.

Página 11 de 22

Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Art. 26. Além das penalidades acima expostas, o descumprimento deste decreto acarretará aplicação de sanção administrativa, consubstanciada na Lei Complementar nº 09/2012 (que institui o Código de Posturas do Município de Quarto Centenário).

§1º. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições do Código de Postura e deste decreto, no uso de seu poder de polícia.

§2º. O descumprimento deste decreto acarretará em multa administrativa no valor de 01 (um) a 03 (três) UFM's (Unidade Fiscal do Município).

§3º. A multa não paga, no prazo regulamentar, será inscrita em dívida ativa.

Art. 27. O indivíduo que estiver positivado com COVID-19 e desobedecer às medidas sanitárias, como o isolamento e a quarentena no prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde estão passíveis de responsabilização administrativa e criminal.

Art. 28. Nas reincidências, as multas serão impostas em dobro.

Parágrafo Único. Considera-se reincidente aquele que violar este decreto, cuja infração já tiver sido atuada e punida.

Art. 29. A fiscalização do integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive por meio da Vigilância Sanitária, em cooperação com a Polícia Militar, quando possível.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde com eventual apoio de Órgãos Municipais deverá, intensificar operações de fiscalização e orientação, a fim de coibir aglomerações, principalmente àquelas com consumo de bebidas alcoólicas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0656

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/03/2021.

Página 12 de 22

Art. 30. As instaurações de auto de infração, por descumprimento das medidas indicadas neste Decreto, obedecerão ao procedimento, aos prazos e aos demais requisitos necessários disciplinados no Código de Postura Municipal (Lei Complementar Municipal nº 009/2012, arts. 3º a 21).

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31. Revoga-se o Decreto Municipal nº1288/2021 GM.

Art. 32. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário, 16 de março de 2021

Wilson Akio Abe
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0656

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/03/2021.

Página 13 de 22

Decreto n.º 1290/2021 - GM

Reajusta os valores da CIP e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no artigo 10 da Lei Municipal nº 193/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar o valor cobrado pela Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, para que não haja defasagem na arrecadação municipal, e ainda, para que se mantenha o equilíbrio nas finanças do Município.

Decreta:

Art. 1º Fica reajustada em 28,94% (vinte e oito, vírgula noventa e quatro por cento) a Unidade de Valor de Custeio - UVC para o exercício de 2021, passando de R\$ 58,96 (cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos) para R\$ 76,02 (setenta e seis reais e dois centavos).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário, 16 de março de 2021

Wilson Akio Abe
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0656

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/03/2021.

Página 14 de 22



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.619.104/0001-41

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
EMPREITADA Nº. 113/2020-PMQC, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO E A
EMPRESA SOTRAM CONSTRUTORA E
TERRAPLENAGEM LTDA.

São partes integrantes deste instrumento: como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº. 594, centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **SR. WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº. 3.971.307-1 SESP/PR e inscrito no CPF Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº. 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, e como **CONTRATADA**, a empresa **SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº. 67.156.943/0002-60, sediada na Rod. PR 323, KM 326, S/N, Zona Rural, Cx. Postal Nº 63, no Município de Perobal/PR, neste ato representado por seu sócio administrador, o **SR. LUIZ GABRIEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº. 4.697.339 SSP/SP e inscrito no CPF/MF Nº. 377.496.928-00, residente e domiciliado na cidade de Umuarama/PR, firmam o presente **TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE EMPREITADA Nº. 113/2020-PMQC (TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020-PMQC)**, de acordo com os autos do **Protocolo Nº. 191 e 192/2021-1** e normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade (i) **dilatar o prazo da vigência e execução do contrato em tela, por mais 120 (cento e vinte) dias** e (ii) a **reprogramação de valores** (ref. item 1 do lote 01 - execução de obra de infraestrutura de drenagem pluvial - galerias) em face de alterações de quantidades de serviços previstos inicialmente, necessários ao bom desempenho da execução da obra, no valor de **R\$ 53.875,36 (cinquenta e três mil e oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**, de acordo com a planilha de reprogramação, parte integrante deste instrumento como anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de prazo e execução **por mais 120 (cento e vinte) dias**, a partir de **05/03/2021**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo tem o valor total de **R\$ 53.875,36 (cinquenta e três mil e oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, §1º, inciso II (referente à dilatação do prazo de vigência e execução) e no art. 65, §1º (referente a reprogramação de valores), ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0656

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/03/2021.

Página 15 de 22



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.619.104/0001-41

CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quarto Centenário/PR, 05 de março de 2021.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATANTE

LUIZ GABRIEL DE SOUZA
Sócio Administrador
SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

AVENIDA DR. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO - CEP 87.365-000 - TEL/FAX. 44.3546-1109
www.quartocentenario.pr.gov.br

| Página 2 de 2 |



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0656

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/03/2021.

Página 16 de 22

PLANILHA DE REPROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 008-2020 - PMQC
Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ
Município: QUARTO CENTENÁRIO - PR
Trecho: RESUMO GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	PREÇOS (em R\$)			QUANT	PREÇOS (em R\$)		
				UNITÁRIO	PARCIAL	SUBTOTAL		UNITÁRIO	PARCIAL	SUBTOTAL
1.0	DRENAGEM					387.114,15				440.989,51
1.1	SERVICOS INICIAIS									
1.2	Execução mecânica de obras - 1ª cat.	m3	4.691,56	5,36	27.690,20		7.170,94	5,90	42.390,52	
1.3	Relevo sem acabamento	m3	2.270,68	12,40	28.148,44		4.500,63	32,40	87.567,84	
1.4	Relevo com acabamento	m3	1.987,01	20,60	40.932,21		1.571,71	20,00	31.614,65	
1.5	GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS									
1.6	Corpo de BRTQ Ø 0,40 sem bço	m	460,00	79,00	36.340,00		604,00	79,00	47.916,00	
1.7	Corpo de BRTQ Ø 0,50 sem bço	m	190,00	121,00	23.000,00		311,00	121,00	37.631,00	
1.8	Corpo de BRTQ Ø 0,60 arreado sem bço	m	80,00	255,00	20.400,00		312,00	255,00	34.560,00	
1.9	Corpo de BRTQ Ø 1,00 arreado sem bço	m	260,00	285,00	74.100,00		421,00	285,00	119.430,00	
1.10	Corpo de BRTQ Ø 1,50 arreado sem bço	m	-	695,00	-		-	695,00	-	
1.11	CAIXAS / POÇOS									
1.12	Caixa de ligação Ø 400x400 - elevação	unf	-	468,00	-		10,00	468,00	7.004,00	
1.13	Saca de lodo simples - elevação	unf	40,00	1.078,00	43.120,00		56,00	1.078,00	26.052,00	
1.14	Popo de visitação - Ø 0,60 - concreto armado	unf	5,00	2.850,00	14.250,00		0,00	2.850,00	22.000,00	
1.15	Popo de visitação - Ø 0,80 - concreto armado	unf	4,00	3.025,00	12.100,00		0,00	3.025,00	5.070,00	
1.16	Popo de visitação - Ø 1,00 - concreto armado	unf	2,00	3.478,00	6.956,00		2,00	3.478,00	9.250,00	
1.17	Popo de visitação - Ø 1,20 - concreto armado (POÇO DE QUEDA)	unf	2,00	3.893,00	7.786,00		1,00	3.893,00	3.990,00	
1.18	ELEMENTO ESTRUTURAL									
1.19	Viga de aço - Ø 1,20	m	5,00	920,00	4.600,00		5,00	920,00	4.500,00	
2.0	SERVÇOS PRELIMINARES					2.858,48				2.858,48
2.1	PLACAS									
2.2	Placa de obra - 4,00 x 2,00m	unf	1,00	2.160,00	2.160,00		1,00	2.160,00	2.160,00	
2.3	Descrição resumida do pavimento e transporte (1 lva)	m3	20,84	32,00	666,88		20,84	32,00	660,48	
3.0	TERRAPLENAGEM					27.289,71				27.289,71
3.1	ESCOVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE									
3.2	Remoção de concreto: 100% PN	m3	1.034,72	8,00	8.277,76		1.034,72	8,00	8.277,76	
3.3	Escavação, carga e transporte - 100% PN - 11 cm, 0,80m x 0,80m	m3	1.822,60	10,00	18.226,00		1.532,00	10,00	15.320,00	
3.4	COMPACTAÇÃO DE TERREIRO									
3.5	Compactação de alven - 100% PN	m3	1.034,72	4,00	4.138,88		1.034,72	4,00	4.138,88	
4.0	BASE / SUB-BASE					152.289,78				152.289,78
4.1	SUB-LEITO									
4.2	Regularização e compactação subleito - 100% PN	m2	5.473,59	2,90	15.873,41		5.473,59	2,90	15.873,41	
4.3	BASE									
4.4	Base de brita graduada - 74 km - ubratã	m3	710,79	165,00	117.280,35		710,79	165,00	117.280,35	
5.0	MEIO-FIO E SARJETA					44.344,28				44.344,28
5.1	MEIO-FIO E SARJETA									
5.2	Meio-fio com sarjeta de concreto	m	1.224,98	36,20	44.344,28		1.224,98	36,20	44.344,28	
6.0	REVESTIMENTO					245.459,48				245.459,48
6.1	PINTURA									
6.2	Imprimação com CM-30 / Araucaria 550 km	m2	4.738,60	5,80	27.483,88		4.738,60	5,80	27.483,88	
6.3	Pintura de ligação com RR-1C / Araucaria 550 km	m2	4.738,60	1,50	7.107,90		4.738,60	1,50	7.107,90	
6.4	USINADO									

ANEXO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2020-PMQC



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0656

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/03/2021.

Página 17 de 22

PLANILHA DE REPROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 008-2020 - PMQC
Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ
Município: QUARTO CENTENÁRIO - PR
Trecho: RESUMO GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	PREÇOS (em R\$)			QUANT	PREÇOS (em R\$)		
				UNITÁRIO	PARCIAL	SUBTOTAL		UNITÁRIO	PARCIAL	SUBTOTAL
6.5	Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) - 4,00 cm	ton	473,86	445,00	210.867,70		473,86	445,00	210.867,70	
7.0	PAISAGISMO / URBANISMO									66.794,58
7.1	SERVIÇOS INICIAIS									
7.2	Regularização e compactação de passeio	m2	2.427,81	2,50	7.040,65		2.427,81	2,90	7.040,65	
7.3	CALÇADA									
7.4	Calçada em concreto (esp. = 5,0cm)	m2	1.184,05	34,50	40.849,73		1.184,05	34,50	40.849,73	
7.5	Ruopa de acesso p/ deficientes (com piso tátil e pintura) 5,94 m2	untd	28,00	342,00	9.576,00		28,00	342,00	9.576,00	
7.6	GRAMA									
7.7	Planta de grama em placas	m2	1.243,76	7,50	9.228,20		1.243,76	7,50	9.228,20	
8.0	SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO									52.837,88
8.1	SINALIZAÇÃO VERTICAL									
8.2	Placa de regulamentação - octógono, suporte de madeira	untd	10,00	636,00	6.360,00		10,00	636,00	6.360,00	
8.3	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL									
8.4	Placa de aviso	m2	224,64	27,50	6.177,60		224,64	27,50	6.177,60	
PREÇO GLOBAL					319.438,04	319.438,04			319.438,04	319.438,04
VALOR CONTRATADO: R\$ 319.438,04										
VALOR REPROGRAMADO: R\$ 973.313,40										
VALOR ADITIVO: R\$ 53.875,36										
% ADITIVO: 5,86%										



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0656

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/03/2021.

Página 18 de 22

EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 129/2017-PMQC, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO E A EMPRESA ELIZANGELA NOVAIS DA SILVA 04310848907.

São partes integrantes deste instrumento: como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº. 594, centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **SR. WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº. 3.971.307-1 SESP/PR e inscrito no CPF Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº. 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, e como **CONTRATADA**, a empresa **ELIZANGELA NOVAIS DA SILVA 04310848907**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 27.849.965/0001-00, sito na Rua Antonio Garcia, nº 66, Conjunto Novo Horizonte, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná, neste ato representada por sua representante legal a Sra. **ELIZANGELA NOVAIS DA SILVA**, brasileira, casada, microempresendedora, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 9.249.724-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob o Nº 043.108.489-07, residente e domiciliada na Rua Antonio Garcia, nº 66, Conjunto Novo Horizonte, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 129/2017-PMQC**, de acordo com os autos do **Protocolo Nº. 221/2021-1** e normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade **dilatar o prazo da vigência e execução do contrato em tela, por mais 03 (três) meses**, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Ação Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência **por mais 03 (três) meses**, a partir de **13/03/2021**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo tem o valor total de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **03 (três) parcelas** iguais, mensalmente, contra empenho, que serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante apresentação de documento fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0656

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/03/2021.

Página 19 de 22

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quarto Centenário/PR, 12 de março de 2021.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATANTE

ELIZANGELA NOVAIS DA SILVA
Representante Legal
ELIZANGELA NOVAIS DA SILVA 04310848907
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0656

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/03/2021.

Página 20 de 22

EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 130/2017-PMQC, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO E A EMPRESA ADRIANA MORAES RODRIGUES 08672682980.

São partes integrantes deste instrumento: como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº. 594, centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **SR. WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº. 3.971.307-1 SESP/PR e inscrito no CPF Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº. 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, e como **CONTRATADA**, a empresa **ADRIANA MORAES RODRIGUES 08672682980**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 27.849.716/0001-14, sito na Rua José Marcelino de Vasconcelos, nº 100, Conj. Novo Horizonte, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná, neste ato representada por sua representante legal a Sra. **ADRIANA MORAES RODRIGUES**, brasileira, casada, microempreendedora, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 12.780.100-2/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob o Nº 086.726.829-80, residente e domiciliada na Rua José Marcelino de Vasconcelos, nº 100, Conj. Novo Horizonte, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 130/2017-PMQC**, de acordo com os autos do **Protocolo Nº. 221/2021-1** e normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade **dilatar o prazo da vigência e execução do contrato em tela, por mais 03 (três) meses**, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Ação Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência **por mais 03 (três) meses**, a partir de **13/03/2021**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo tem o valor total de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0656

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/03/2021.

Página 21 de 22

O pagamento será efetuado em **03 (três)** parcelas iguais, mensalmente, contra empenho, que serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante apresentação de documento fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quarto Centenário/PR, 12 de março de 2021.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATANTE

ADRIANA MORAES RODRIGUES
Representante Legal
ADRIANA MORAES RODRIGUES 08672682980
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0656

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 16/03/2021.

Página 22 de 22

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade
Quarto Centenário, Estado do Paraná.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

JORGE FERNANDO BERGO
Secretário Municipal da Fazenda Interino